



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.628

BELEM

SABADO, 13 DE JANEIRO DE 1951

DECRETO N. 638 — DE 4 DE JANEIRO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Maximiana de Castro Pinheiro.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 1450 — 50-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Maximiana de Castro Pinheiro, ocupante do cargo de Professora de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, Município de Capanema, o tempo de quatro mil trezentos e oitenta (4.380) dias de exercício, como professora da Escola Pública Municipal do lugar Caracas, Município de Quatipurú, no período de 31 de março de 1924 a 30 de março de 1936, ou sejam doze (12) anos de serviços prestados ao magistério municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado assim o faça executar:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 639 — DE 8 DE JANEIRO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de José Maria Monteiro David.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2137 — 50-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a José Maria Monteiro David, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível, o tempo de dois mil e trinta e dois dias (2.032) de exercício, nos períodos seguintes: de 26/4/1945 a 7/3/1950, como

diarista do Departamento Estadual de Águas, quatro (4) anos, dez (10) meses e onze (11) dias; de 8/3/1950 a 18/11/1950, como Auxiliar de Escritório da Assistência Judiciária do Cível, oito (8) meses e dez (10) dias, ou seja o total de cinco (5) anos, seis (6) meses e vinte e um (21) dias, de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 640 — DE 8 DE JANEIRO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Sebastião Raimundo Caetano Ferreira.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2065 — 50-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade,

de, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda civil de 2.ª classe n. 141, o tempo de mil oitocentos e treze (1.813) dias de exercício, como soldado da Polícia Militar do Estado, no período de 26/11/1919 a 8/11/1924, ou sejam quatro (4) anos, onze (11) meses e doze (12) dias, de serviços prestados à referida unidade policial do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO N. 641 — DE 9 DE JANEIRO DE 1951

**Conta tempo de serviço a favor de Sírio de Carvalho Santos.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 2100 — 50-SP,



## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UVA, 811. — Fone. 3262

## Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone. 4201  
Diretor—Dr. CUNHA COMBES  
Redator-chefe—Pedro de Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual ..	240,00	1/2 Página contabilmente,	400,00
Semestral ..	120,00	dc, por 1 vez ..	200,00
Número avulso ..	1,00	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Número atrasada, por ano ..	1,50	Repetição ..	120,00
Estados e Municípios:		1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Anual ..	260,00	Centímetros de coluna:	
Semestral ..	130,00	Por vez ..	8,00
Exterior:			
Anual ..	380,00		

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.706, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 18 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

quatro mil quinhentas e trinta e seis (4.536) dias de exercício, nos seguintes períodos: de 22|2|35 a 8|5|36 (um ano, dois meses e vinte e cinco dias), como professor da escola auxiliar masculina noturna da cidade de Macapá; de 9|5|36 a 14|1|940 (três anos, oito meses e quinze dias), como professor de grupo escolar de Afuá; de 14|6|43 a 6|10|48 (cinco anos, três meses e vinte e seis dias), como escrivão das Coletorias Estaduais de Juruti e Bragança; de 7|10|948 a 29|11|950 (dois anos, um mês e vinte e oito dias), como coletor estadual das Coletorias de Muaná e Igarapé-Miri, respectivamente, ou seja o total de doze (12) anos, cinco (5) meses e um (1) dia de serviço prestado ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Sales Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo de Almojarife provisionador — padrão J, do Quadro Único, lotado no E d u candário "Magalhães Barata", vago em virtude da exoneração, a pedido, de Loris Alcides Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Luzia Salgado da Silva para exercer, em substituição, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ceará, Município de Soure, durante o impedimento da titular Nidia da Silva Salgado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1950.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28|10|48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 26|6|918 a 26|6|928, à normalista Palmira Martin Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de grupo Escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30|11|48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NS. 638 a 641, de 4 e 8 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decreto de 8 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 27 de dezembro, 4 e 8 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 4 e 8 de janeiro de 1951

## GABINETE DO GOVERNADOR

— Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

SNAPP — Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

## BANCOS E COMPANHIA

## SEÇÃO II

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

## EDITAIS

## SEÇÃO III

## BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

(Continuação da 1.ª pag.)

## DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou...

Constituição Federal o art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a Sírio de Carvalho Santos, ocupante do cargo de Coletor, com tempo de serviço na Coletoria de...



### DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve aposentar, nos termos do art. 191, item I § 2.º, parte primeira da Constituição Federal, Raimundo Barroso Franco no cargo de Professor de grupo escolar da Capital—padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "José Veríssimo", percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado

Célio Melo  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

#### DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 1/1/33 a 1/1/43, ao Dr. Honorato de Albuquerque Neves, ocupante do cargo de Médico malariologista—padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado

Célio Melo  
Secretário Geral

### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

#### DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Orlando Nascimento Freire do cargo de Contador—padrão R, do Quadro Único, lotado na Contadoria do Estado, a contar de 1 de janeiro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de janeiro de 1951.

**ALBERTO ENGELHARD**  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

### SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

Despachos exarados pelo Sr. Diretor Geral:

Em 24/11/50

N. 9437, de José Augusto da Silva — Deferido.

—N. 8827, de David Lobato de Azevedo—Certifique-se o que constar.

Em 27/11/50

N. 8828, de Augusto Helvetins de B. Bessa — Indeferido.

—N. 8961, de Neroid Pais do Nascimento—Certifique-se o que constar.

—N. 8981, de Walinda Barros Maynard — Deferido nos termos da 3.ª informação.

Em 28/11/50

Ns. 9038, de Antônio Gomes de Moura e 9042, de Oscar Martins — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9045, de Antônio Gomes de Alencar — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9048, de Belmiro Iluminato Sampaio—Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9058, de Osório Pereira da Silva — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9135, de Agenor Lopes Paiva — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9152, de João Cordeiro de Brito — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9208, de Florentino Alves de Melo — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9212, de Milton Cavalcante de Sousa — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9217, de Pedro Paulo de Moraes — Concedo 30 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

—Ns. 9219, de José Antônio Gonçalves e 9274, de Sebastião Vieira dos Passos — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9275, de Dário Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9317, de Américo da Conceição e Silva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9337, de Manoel Joaquim da Silva —

Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9341, de Raimundo Silva — Concedo 10 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9349, de Francisco Resende das Chagas — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9446, de Fernando Pires — Concedo 8 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9455, de Waldemar Teixeira de Sousa — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9458, de Orlando Teles Barbosa de Sousa — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 29/11/50

N. 9012, de Joaquim da Silva—Certifique-se o que constar.

—N. 9043, de Edgar Honorato da Cunha—Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—Ns. 9053, de Antônio Cirilo Barbosa e 9055, de Francílio Pereira Dias — Concedo 60 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9056, de Orlando Severiano de Queiroz — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9057, de Benedito Baía — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9081, de José Figueira de Sousa — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9087, de Juarez da Mota Silveira — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9088, de Maria Dantas Azevedo —



Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9104, de Manoel Salustiano dos Santos — Concedo 20 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9105, de Emídio Mota — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9121, de Petrarca Alves de Barros — Deferido.

—N. 9128, de Manoel Fernandes de Sousa — Concedo 30 dias de licença, sendo 4 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9148, de João Lopes Galvão — Deferido.

—N. 9157, de José Hilário Coelho — Concedo 13 dias de licença, em prorrogação, sendo 5 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9172, de Joaquim Alves de Sousa — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9187, de Maria Nonato de Andrade e Silva — Deferido.

—N. 9214, de Pedro Francisco da Silva — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9216, de José de Ribamar Silva — Concedo 7 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9218, de Heitor Eduardo Pereira — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9222, de Rufino Ferreira da Silva — Concedo 30 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9273, de Boaventura Ferreira Paiva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem ven-

**BANCO COMERCIAL**  
— FUNDADO  
CARTA PATENTE N. 736  
BELÉM — ES  
BALANÇO EM 30 I

— ATIVO —

A — DISPONÍVEL

CAIXA

Em moeda corrente .. . . .	1.440.568,10	
Em depósito no Banco do Brasil .. . . .	5.432.879,30	
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e Crédito .. . . .	314.777,20	7.188.224,60

B — REALIZÁVEL

Letras do Tesouro Nacional ..	104.000,00	
Empréstimos em C/Corrente .	5.022.024,30	
Empréstimos Hipotecários . .	4.713.047,00	
Títulos Descontados .. . . .	8.502.394,20	
Letras a Receber de C/Própria	395.072,70	
Correspondentes no País .. .	1.134.679,00	
Correspondentes no Exterior .	1.885,10	
Outros Créditos .. . . .	997.565,70	20.870.668,00
Imóveis .. . . .		905.000,00
Títulos e Valores Mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 250.000,00 depositadas no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito .. . . .	688.925,00	
Apólices Estaduais .. . . .	40,00	
Ações e Debêntures .. . . .	930,00	689.895,00
		22.465.563,00

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco .. . .	200.000,00	
Móveis e Utensílios .. . . .	14.032,00	214.032,00

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia .. . . .	10.808.000,00	
Valores em custódia .. . . .	1.595.102,00	
Títulos a receber de c/Alheia	5.517.449,80	
Outras Contas .. . . .	156.500,00	18.077.051,80

Cr\$ 47.944.871,40



## DO PARÁ S. A.

1869 —

DE OUTUBRO DE 1947

DO PARÁ

ZEMBRO DE 1950

## P A S S I V O

## F — NAO EXIGÍVEL

Capital .....	3.000.000,00	
Reserva legal .....	3.000.000,00	
Reservas .....	524.874,50	6.524.874,50

G — EXIGÍVEL  
DEPÓSITOS

## vista e a curto prazo:

C/C Sem Limite .....	10.296.500,60	
C/C de Aviso .....	2.025.830,80	12.322.331,40

## prazo:

Prazo fixo .....	8.992.080,50	
		21.314.411,90

## OUTRAS RESPONSABILIDADES

Responsáveis no país .....	1.164.474,20	
Depósitos de pagamentos e outros créditos .....	404.793,00	
Dividendos a Pagar .....	379.266,00	1.948.533,20
		23.262.945,10

## H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados .....		80.000,00
----------------------------	--	-----------

## I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e custódia .....	12.403.102,00	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do País .....	5.517.449,80	
outras Contas .....	156.500,00	18.077.051,80

Cr\$ 47.944.871,40

(Continua nas pag. seguintes)

Oliveira Coelho — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9334, de Humberto Soares da Fonseca Lima — Concedo 15 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9335, de Zacarias Manoel Melo — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9344, de Haroldo Pantoja da Cruz — Deferido.

—N. 9364, de Custódio Pinheiro Sampaio — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9369, de Waldeemar Sá Coelho — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9406, de Amaro Francisco de Lima — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9425, de Joaquim Pereira da Costa — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9426, de Lúcio Evaristo dos Santos — Concedo 210 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9435, de Dejard Romão Pardal — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9444, de Pedro Felix de Caxias — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9449, de Emanuel Humberto A. de Lima — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 30/11/50

Ns: 8963, de Waldomiro Anacleto Dias; 9003, de Napoleão Vasconcelos de Siqueira e 9302 de Osmar



Continuação da 5.<sup>a</sup> pág.

Crepory Cezar Coelho — Deferido.

—N. 9503, de Alcino da Silva Santos — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9504, de Raimundo Nonato dos Reis — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9534, de Almerindo Valente Menezes Couto — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9537, de Milton Cavalcante de Sousa — Concedo 7 dias de licença, em prorrogação, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9498, de Adyr de Jesús Miranda — Concedo 7 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9511, de Teodomiro da Silva Dantas — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 1|12|50

N. 8855, de Osvaldo Lopes Bezerra — Deferido.

—N. 9044, de Maria de Nazaré do N. Santana — Deferido, sendo o pagamento sujeito à prévia apresentação do competente alvará do juiz.

—N. 9059, de Ernesto Reis Braga — Deferido.

—N. 9138, de Alexandre Junior — Indeferido.

—N. 9483, de Armando Paulo da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9516, de Sinésio Nonato de Moraes — Concedo 6 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9536, de Raul Pinheiro — Concedo 30 dias

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

(Continuação das pags. anteriores)

### LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

#### — DÉBITO —

##### — DESPESAS

Honorários e comissões à Diretoria, honorários, impostos, selos e telegramas . . . . . 570.799,10

##### — JUROS E DESCONTOS

Valor dos juros creditados n/semestre a diversos depositantes em c/correntes . . . . . 427.102,50

##### — DESCONTOS

Importância abandonada referente aos descontos pertencentes ao semestre próximo futuro . . . . . 80.000,00

##### — DIVIDENDO 151.º:

9% s/Cr\$ 3.000.000,00 . . . . . 270.000,00

##### — FUNDO DE AMORTIZAÇÃO ATIVO FIXO

Importância abandonada . . . . . 1.500,00

##### — FUNDOS PARA CONTAS A LIQUIDAR

Saldo de Lucros & Perdas que se transfere para esta conta de acôrdo com o art. 14 dos Estatutos . . . . . 3.874,70

**Cr\$ 1.353.276,30**

#### — CRÉDITO —

##### LUCROS NAS SEGUINTEs CONTAS:

Comissões, Descontos, Juros, Rendas de Títulos e Valores Mobiliários e Rendas de Propriedades . . . . . 1.353.276,30

**Cr\$ 1.353.276,30**

Pará, 11 de janeiro de 1951

Os Diretores:

(aa) Dr. SÚLPÍCIO AUSIER BENTES

Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(a) JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS

Contador — Reg. C. R. C. n. 098



## PARECER DO CONSELHO FISCAL

EM 11 DE JANEIRO DE 1951

Srs. Acionistas :

Reunidos a convite da Diretoria do Banco Comercial do Pará S. A., para cumprirmos o que preceitua o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 127, examinamos com minuciosidade todos os livros e documentos que dizem respeito à escrituração feita durante o 2.º semestre de 1950, inclusive o estado do Caixa e da Carteira, tendo encontrado tudo na mais estrita e perfeita ordem.

A conta de "LUCROS & PERDAS" apresenta um resultado satisfatório na importância de Cr\$ 1.353.276,30 que bastou para amparar todas as contas de despesas, inclusive juros, dividendos, impostos, etc., como abaixo passamos a demonstrar :

## DESPESAS :

Honorários e comissões à Diretoria, honorários ao Conselho Fiscal, ordenados, gratificações, impostos, selos e telegramas .....	570.799,10
---	------------

## JUROS E DESCONTOS :

Valor dos juros creditados a correntistas .. .. .	427.102,50
---	------------

## DIVIDENDO 151.º :

Distribuição de 9% s/o Capital de Cr\$ 3.000.000,00 ...	270.000,00
---	------------

## DESCONTOS :

Importância transferida referente aos descontos pertencentes ao semestre próximo futuro .....	80.000,00
---	-----------

## FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO :

Importância transferida a esta conta de acordo com a Lei	1.500,00
--	----------

## FUNDOS PARA CONTAS A LIQUIDAR :

Saldo de Lucros & Perdas transferido a esta conta de acordo com os Estatutos .....	3.874,70
--	----------

<b>Cr\$ 1.353.276,30</b>
--------------------------

Pelo resultado acima, verifica-se que as transações efetuadas no semestre que estamos a relatar, foram pautadas com segura orientação pela Diretoria que norteia a direção deste Banco e que merece a plena aprovação deste Conselho.

Pará, 11 de janeiro de 1951.

(aa) José Victorino d'Oliveira

Manoel dos Santos Moreira

José Henriques Danin

## Continuação da 6.ª pág.

de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9542, de Lourival de Andrade — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—Ns. 9543, de Oriando da Veiga Pessoa e 9549, de Mário Albuquerque Muniz — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9561, de Juarez da Mota Silveira — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9563, de Osvaldo da Silva Pereira — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—Ns. 9567, de Antônio Gomes de Alencar e 9595, de Joaquim Olinto Barbosa — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9597, de Veriano da Mota Lobato — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9599, de Alvaro de Jesús Coelho — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9600, de Márcio da Cruz Cabral — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9601, de Humberto Reis Braga — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—Ns. 9602, de Haroldo Pantoja da Cruz e 9613, de Rui Sousa — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 4/12/50

N. 8912, de João Pompeu de Sales — Indeferido, de acordo com a informação.



**Continuação da 7.<sup>a</sup> pág.**

—N. 9047, de José Moinhos Martins — Deferido.

—N. 9433, de Raimundo de Oliveira Duarte — Deferido, em face das informações.

—Ns. 9477, de Vicente de Sousa Maiheiros e 9520, de João Damasceno Amorim — Indeferido.

—N. 9594, de José Pirá da Silva — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9596, de Manoel Barbosa da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9598, de Osório Pereira da Silva — Concedo 8 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—Ns. 9624, de Mário Eremita da Rocha e 9618, de Raimundo Alves de Oliveira — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9639, de Frederico Tufi Adade — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9672, de Francisco Ribeiro Sampaio — Concedo 15 dias de licença, sendo 14 dias, com 2/3 dos vencimentos.

Em 6|12|950

N. 7540, de Jorge da Costa Penha — Indeferido, pelos motivos expostos na 3.<sup>a</sup> informação.

Em 5|12|950

N. 9304, de Maria Augusta S. George — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9629, de Raimundo Garcês de Medeiros — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9657, de Fernando Pires — Concedo 30 dias

de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9645, de Raimundo Lopes Coelho — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

Em 6|12|950

N. 9566, de Gentil Pinheiro de Vasconcelos — Deferido.

—N. 9843, de Domingos José Corrêa — Deferido, para ser descontado em cinco prestações.

Em 7|12|950

N. 9638, de Custódio Pinheiro Sampaio — Concedo 7 dias de licença, em prorrogação, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9644, de Pedro Dornelas Braga — Deferido.

—Ns. 9704, de Caetano Alves Louzeiro; 9706, de Edgar Castro e 9714, de Waldemar de Sá Coelho — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9718, de Henrique Alves Vilanova — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9720, de Manoel Dias Carvalho — Concedo 15 dias de licença, sendo 13 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9724, de Boaventura Ferreira Paiva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9734, de Oscar Ramiro do Nascimento — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9735, de Waldemir Rabelo Borges — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9744, de Francisco Gomes da Silva — Concedo 15 dias de licença,

com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9752, de Antônio Batista de Oliveira — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9677, de Pedro Felix de Caxias — Concedo

7 dias de licença, em prorrogação, com 2/3 dos vencimentos.

Em 9|12|950

N. 9423, de Moacir Ramos Menezes — Deferido. Autorizo o pagamento referido na 11.<sup>a</sup> informação.

**ANÚNCIOS****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.<sup>o</sup> secretário.

5 vezes, de 10 a 14)

**APÓLICE EXTRAVIADA**

Para os devidos fins e efeitos, declaro haver se extraviado a apólice de Seguro de Vida Total n. 503 021, no valor de ..... Cr\$ 50.000,00, emitida pelo IPASE, em 11 de dezembro de 1947, em meu nome, da qual solicitei emissão de segunda via, ficando, portanto, o respectivo original nulo para todos os efeitos. — **Wladimir Baccellar do Carmo**.

**EDITAIS****DEPARTAMENTO DE FINANÇAS****Comissão de inquerito administrativo**

Arnaldo Marques do Couto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão **José Maria do Nascimento**, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, de-

verá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

( 8 dias seguidos)



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galvão, Escriurário — classe K e d. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do refe-

rido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Pinto Filho, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Porto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odívelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid  
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Ana Batista do Amaral, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 14.º termo, 14.º Município — Acará — e 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do igarapé "Tateua", e se limita pela frente, com a margem direita do igarapé Tateua; pelo lado de cima, com a linha da demarcação das terras de Miguel Davi Saúma; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Acará.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de dezembro de 1950.—Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui, Inspetor.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SABADO 13 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.214

## Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de . . . Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, para

final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subcreví no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

## EDITAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Cabral do Vale e a senhorinha Ana dos Santos Muniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Lauro Melo n. 45, filho de Romano dos Reis Vale e de Dona Raimunda Cabral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-miri n. 27, filha legítima de João dos Santos Muniz e de Dona Florencia dos Santos Muniz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raido. Honório.

(Dias 6 e 13)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flávio Teixeira Espindola e a senhorinha Maria de Lourdes Teixeira Nepomuceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro à Av. Passos n. 49-A, em companhia de sua genitora, filho legítimo de Marcilio Vieira Espindola e de Dona Alice Teixeira Espindola, aquele falecido.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua fenitora à Av. Braz de Aguiar n. 170, filha legítima de Luciano Pontes Nepomuceno e de Dona Erades Teixeira Nepomuceno, aquele falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia ao oficial do domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(Dias 6 e 13)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SÁBADO 13 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 1.237

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATO N. 150

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 16, n. 18, do Regulamento Interno:

Resolve conceder a Raimundo Machado de Mendonça, ocupante efetivo do cargo da classe "T", da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 1.º de janeiro a 1.º de março do corrente ano, nos termos do art. 165, do D. L. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Belém, 11 de janeiro de 1951. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.312  
Proc. 5.679-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores José Pereira Soares Fernandes, Jerônimo Gonçalves Serrão Filho, Antônia Negrão da Costa Fernandes e Alicio Leitão do Amaral, inscritos na 10.<sup>a</sup> zona (Muaná-Pará), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 13.<sup>a</sup> zona, Cametá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais sem contestação dos interessados, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar as inscrições dos eleitores: José Pereira Soares Fernandes, Jerônimo Gonçalves Serrão Filho, Antônia Negrão da Costa Fernandes e Alicio Leitão do Amaral, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 10.<sup>a</sup> zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.313  
Proc. 5.667-50

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Fonseca, inscrito na 10.<sup>a</sup> zona (Muaná-Pará), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 7.<sup>a</sup> zona, Abaetetuba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor Manoel Fonseca e excluí-lo do alistamento da 10.<sup>a</sup> zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.  
Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Salústio Melo — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.314  
Proc. 5.368-50

Exceção de suspeição — Excepiante.  
A Coligação Democrática Paraense. Exceto: o Sr. Des. Sílvio Pélico de Araújo Rêgo, juiz deste T. R. E.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em rejeitar "in-limine" a exceção oferecida pela Coligação Democrática Paraense contra o Sr. Desembargador Sílvio Pélico de Araújo Rêgo.

Assim decidem por entenderem que o Código de Processo Civil, lei subsidiária do Código Eleitoral invocada pela Excepiante, não cogita de exceções "quais" como a ora rejeitada. A recusa do juiz se deve dar para cada caso concreto, sendo inadmissível ilidir a própria função legal do magistrado através uma exceção genérica.

Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de novembro de 1950.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.



ACÓRDÃO N. 3.315

Proc. 5.292-50

**RECURSO ELEITORAL — (7.<sup>a</sup> Zona-Abacetuba). Recorrente: O Partido Social Democrático. Recorrida: A 9.<sup>a</sup> Junta Eleitoral — (2.<sup>a</sup> Seção — Art. 102 do Código Eleitoral).**

Vistos, etc.

Acórdam, por maioria, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em negar, em parte, provimento ao recurso para declarar válida a votação do candidato Joaquim Mendes Contente, e, em parte, julgar prejudicado o mesmo recurso face à decisão anterior deste Tribunal, que anulou a votação da eleição para governador, colhida pela mesa receptora da Segunda Seção Eleitoral.

Publique-se e registre-se.

Belém, 10 de dezembro de 1950.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator designado — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo, vencido — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.316

Proc. 5.034-50

**RECURSO ELEITORAL — Recorrente: O Partido Social Progressista. Recorrida: A 15.<sup>a</sup> Junta Eleitoral — (8.<sup>a</sup> Seção de Vizeu — nulidade da votação) — (14.<sup>a</sup> Zona—Vizeu).**

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, em não conhecer do recurso interposto por ser o recorrente parte ilegítima para recorrer, acolhendo, assim, a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Regional.

Publique-se e registre-se.

Belém, 12 de dezembro de 1950.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator designado — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo, vencido — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.317

Proc. 5.666-50

**EXCLUSÃO POR TRANSFERÊNCIA — (10.<sup>a</sup> Zona—Muaná). Excluendo: Paulo Reis Cavalcante.**

Considerando que o eleitor Paulo Reis Cavalcante, originariamente inscrito no Juizo Eleitoral da 10.<sup>a</sup> Zona. Muaná, transferiu o seu domicílio eleitoral para a 6.<sup>a</sup> Zona, Igarapé-miri, incidindo, assim, nas determinações do art. 39 do Código Eleitoral;

Considerando que o processo obedeceu tô das

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em mandar cancelar o título do eleitor Paulo Reis Cavalcante, de n. 933, expedido pelo Dr. Juiz Eleitoral da 10.<sup>a</sup> Zona, Muaná, em virtude da sua transferência para a 6.<sup>a</sup> Zona, Igarapé-miri, unânimemente.

Publique-se e registre-se.

Belém, 2 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator designado — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo, vencido — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.318

Proc. 5.711-50

**Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão da eleitora Dinair da Cruz Mendonça, da 22.<sup>a</sup> Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.**

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Dinair da Cruz Mendonça, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 22.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Junior — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.319

Proc. 5.713-50

**Vistos, relatados e discutidos êstes autos de exclusão do eleitor Darcí Teixeira da Mota, da 22.<sup>a</sup> Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.<sup>a</sup> Zona do Território Federal do Amapá.**

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora Darcí Teixeira da Mota, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 22.<sup>a</sup> Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 4 de janeiro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Salústio Melo — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.